



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI N° 888, de 10 de novembro de 1997.

### Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e dá outras providencias.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

**Art.2º.** Ao CMDR, compete:

- I- promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e Entidade Pública e Privadas voltadas para o Desenvolvimento Rural do Município;
- II- apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando sua viabilidade técnico – financeira a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores e recomendado a sua execução.
- III- exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR;
- VI- sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e Entidades Públicas e Privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.
- V- sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne á produção á preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e á organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município.
- VI- assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;
- VII- promover articulações e compatibilizarão entre as políticas municipais e as políticas Estaduais e Federais voltadas para o Desenvolvimento Rural.
- VIII- acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

**Art.3º.** O CMDR tem foro e sede no Município de Mantena – MG.

**Art.4º.** O mandato dos membros do CMDR será de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos. Sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

**Art.5º.** Integram o CMDR:

Representantes do IEF, da EMATER, da IMA, do IBGE, da Associação dos Produtores Rurais, da SAAE do movimento Ecológico de Mantena, dos Produtores Rurais, da Política Florestal e um Produtor Rural indicado pela cooperativa.

**Parágrafo único.** Os membros do CMDR serão (designados) pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

**Art.6º.** O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

**Art.7º.** O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**Art.8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro 1981. 54º de Emancipação Política.

**Vicente de Paula Marinho  
Prefeito Municipal**

**Darli Vieira  
Secretário de Administração**